

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

03ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO DE LEI Nº 332/2024

AUTORIA: VEREADOR RAIFF MATOS

EMENTA: "INSTITUI a Campanha de Prevenção e Combate ao Assédio e Importunação Sexual nas escolas da rede pública de ensino do município de Manaus e dá outras providências".

PARECER

A propositura acima identificada, ao percorrer os trâmites regimentais, conforme determina o Art. 44, do Regimento Interno desta Casa, chegou nessa 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, que, após análise, emite o seguinte parecer.

De acordo com o autor, o presente projeto de lei visa instituir nas unidades da rede pública municipal de ensino, a Campanha de Prevenção e Combate ao Assédio e Importunação Sexual, sendo este mais um instrumento de garantia à proteção integral de crianças e adolescentes, cujos direitos têm prioridade, como a própria Carta Magna determina.

O projeto é uma medida necessária e tem o condão de trazer luz à temática dos crimes de assédio sexual e importunação sexual, utilizando o ambiente escolar como lugar hábil para a discussão, oferecimento de informação, prevenção e combate.

O crime de importunação sexual, definido pela Lei n.º 13.718/18, é caracterizado pela realização de ato libidinoso na presença de alguém de forma não consensual, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro. O infrator pode ser punido com prisão de um a cinco anos, conforme a Lei.

Assim, sob o aspecto financeiro e orçamentário, a matéria não oferece nenhum impedimento para a sua aprovação por esta Casa Legislativa. Portanto, somos FAVORÁVEL ao prosseguimento dos trâmites legais do presente Projeto de Lei nº 332/2024, consolidado pela aprovação da Emenda Modificativa Supressiva nº 01, que subtrai o art. 3º, IV.

Plenário Adriano Jorge, 02 de novembro de 2024

Diego Afonso

Líder do União Brasil - Relator